

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Janeiro/2019

ÍNDICE**Conteúdo**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	3
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2.1. INTERPRETAÇÃO.....	3
2.2. APLICABILIDADE	4
3. PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS	4
3.1. PRINCÍPIOS	4
3.1. PROCEDIMENTOS GERAIS	4
4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	5
4.1. ASPECTOS GERAIS	Erro! Indicador não definido.
4.2. EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO DO DIREITO DE VOTO.....	5
4.3. EXERCÍCIO FACULTATIVO DO DIREITO DE VOTO	7
5. CONFLITO DE INTERESSE	8
6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....	8
7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	9
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO.....	10

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política”) foi desenvolvida com o objetivo de compilar as principais diretrizes referentes ao exercício, pela Dynamo, do direito de voto em nome dos fundos de investimento por ela geridos.

Esta política foi elaborada em conformidade com a regulação vigente, em especial com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administradores de Recursos de Terceiros e com a Diretriz Anbima para o Exercício do Direito de Voto em Assembleia.

Todos os colaboradores da Dynamo, assim entendidos seus sócios, funcionários e estagiários, (“Colaboradores”) estão abrangidos pela presente Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado para apreciação do departamento de Compliance e será passível de punição, de acordo com sua gravidade.

Todo Colaborador, ao receber esta Política, firmará o Termo de Compromisso em anexo, pelo qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com as regras aqui previstas e seu compromisso em observá-las integralmente.

Sem prejuízo do monitoramento a ser realizado pelo departamento de Compliance de forma a assegurar o cumprimento das regras aqui dispostas, o Sr. Julio Kogut é o responsável, em última instância, pelo controle e execução da presente Política.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. INTERPRETAÇÃO

Esta Política deve ser interpretada conjuntamente com o Manual de Ética e Compliance, com as demais políticas internas da Dynamo e com as leis e normas vigentes.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Dynamo, bem como do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao departamento de Compliance.

2.2. APLICABILIDADE

Todos os Colaboradores da Dynamo estão abrangidos pelas diretrizes e processos da presente Política, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, naquilo que lhes couber.

Esta política se aplica aos fundos de investimento em ações e aos fundos imobiliários geridos pela Dynamo.

A presente Política entrará em vigor em janeiro de 2019.

3. PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1. PRINCÍPIOS

A Dynamo atuará pautada nos mais altos padrões de ética e boa-fé, empregando no exercício de suas atividades o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas dos fundos de investimento, devendo ainda dispensar especial atenção na análise das Matérias Obrigatórias, conforme abaixo definidas.

Quando do exercício do direito de voto em Assembleias, a Dynamo, observadas as demais regras e condições estabelecidas nesta Política, envidará seus melhores esforços para que os votos por ela proferido nas deliberações sejam benéficos, contributivos ou agreguem valor aos ativos integrantes da carteira dos fundos.

3.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

Uma vez tomado conhecimento acerca de uma assembleia na qual a Dynamo possa ou deva exercer direito de voto em nome dos fundos de investimento por ela geridos, os membros das equipes de gestão e análise responsáveis pelo respectivo investimento originador do direito de voto decidirão pela participação ou não na respectiva assembleia e pelo voto a ser proferido, observadas as disposições desta Política e levando-se em consideração, dentre outros aspectos, a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos e seus investimentos e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

Em se tratando de Matéria Obrigatória, a opção pela não participação em função das exceções previstas no item 4.2 abaixo deverá ser formalizada internamente e arquivada pelo departamento

de Compliance. No mesmo sentido, também deverão ser arquivados internamente os votos proferidos em assembleias ou as respectivas abstenções.

4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

4.1. EXERCÍCIO OBRIGATÓRIO DO DIREITO DE VOTO

As matérias abaixo listadas (“Matérias Obrigatórias”) requerem o exercício obrigatório do direito de voto pela Dynamo, devendo a Dynamo, observadas às demais disposições constantes na presente Política de Voto e a exceção tratada no item 4.2 abaixo, proceder com a análise necessária das referidas matérias e com o conseqüente exercício do direito de voto.

Para fins do acima disposto, será admitido o exercício do direito de voto por meio de abstenção nas respectivas Assembleias.

São consideradas Matérias Obrigatórias:

a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Dynamo, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pela política de investimento dos fundos e pela regulação vigente:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- c) No caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555 (“Fundos 555”):
- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - Liquidação do Fundo.
- d) No caso de cotas de fundos de investimento imobiliários:
- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - Eleição de representantes dos cotistas;
 - Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

- Liquidação do fundo.

e) No caso de imóveis integrantes da carteira de fundos de investimento imobiliários geridos:

- Aprovação de despesas extraordinárias; b. Aprovação de orçamento; c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

4.2. EXERCÍCIO FACULTATIVO DO DIREITO DE VOTO

O exercício de direito de voto será facultativo em todas as demais situações não classificadas como Matéria Obrigatória, podendo a Dynamo, a seu livre e exclusivo critério, considerar o não comparecimento à Assembleia como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos Fundos de Investimento.

Nas hipóteses abaixo previstas, ficará ainda a livre e exclusivo critério da Dynamo o exercício ou não do direito de voto, inclusive no que tange às Matérias Obrigatórias.

- i. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- iii. A participação total dos fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Não obstante o acima disposto, tornar-se-á facultativo o voto em Matéria Obrigatória nas seguintes situações:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. CONFLITO DE INTERESSE

A Dynamo exercerá o direito de voto sempre pautada nos mais altos padrões de ética e boa-fé e visando o melhor interesse dos cotistas. Entretanto, é possível que ocorram situações de potencial conflito de interesse.

Sendo identificada situação de potencial conflito de interesse, a mesma será obrigatoriamente submetida à análise do Comitê de Ética e Compliance da Dynamo, nos termos do Manual de Ética e Compliance da Dynamo.

Fica vedado à Dynamo o exercício do direito de voto em situações de potencial conflito de interesse, salvo na hipótese de opinião favorável do Comitê de Ética e Compliance após a análise do caso concreto.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pela Dynamo serão comunicados em até 10 (dez) dias úteis a todos os cotistas que assim expressamente o requererem, podendo esta comunicação se dar por carta ou por e-mail, a livre critério da Dynamo. Não obstante, a Dynamo disponibilizará para todos os cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos.

O acima disposto não se aplica às hipóteses abaixo listadas, podendo a Dynamo em tais casos se abster do envio e/ou disponibilização de tais informações:

- matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- matérias cujo exercício do direito de voto seja facultativa, nos termos da presente política; e
- decisões que, a critério da Dynamo, sejam consideradas estratégicas.

Deverá ser mantido registro interno das decisões consideradas estratégicas para fins deste capítulo.

A Dynamo encontra-se à disposição de todos os cotistas dos Fundos de Investimento para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários por meio do telefone (21) 2515-9394.

Não obstante o aqui disposto, poderá a Dynamo, caso assim entenda necessário ou exigível pela regulação vigente, disponibilizar os votos proferidos em sua página na rede mundial de computadores.

7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Deverão ser mantidos registros dos votos proferidos pela Dynamo em nome de seus fundos ou as respectivas abstenções, bem como as comunicações aos investidores de que trata o Capítulo 6 acima pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Em se tratando de Matéria Obrigatória, a opção pela não participação em função das exceções previstas na presente Política também deverá ser formalizada internamente e arquivada pelo departamento de Compliance.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Por meio do presente instrumento eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi da Dynamo a versão atualizada da Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias, datada de janeiro de 2019 (“Política”), cujas regras e procedimentos me foram explicados e em relação ao quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas por ventura existentes, tendo lido e compreendido todas as diretrizes nela constantes;
2. Estou ciente de que esta Política é parte integrante das regras que regem minha relação de com a Dynamo, incorporando-se às demais regras de conduta e aos meus deveres de Colaborador, me comprometendo a observá-la integralmente.
3. Comprometo-me a informar imediatamente o departamento de Compliance sobre qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que possa resultar em risco para a Dynamo e/ou seus clientes, bem como a observar qualquer outro dever de comunicação previsto na Política.
4. Estou ciente que a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave e infração contratual, passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Rio de Janeiro, de de
